

PROTOCOLO/EPL



0065725

**PROCESSO Nº 50840.000416/2017-61**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
18/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E  
LOGÍSTICA S.A. - EPL E LIVRARIA  
GONÇALVES MIRANDA LTDA., PARA O  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS  
BIBLIOGRÁFICOS ESTRANGEIROS.**

**CONTRATANTE:**

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

**CONTRATADA:**

**LIVRARIA GONÇALVES MIRANDA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 16.592.254/0001-86, com sede Rua Itinguçu 1889, sala 03, Vila Ré, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **GERVAL OLIVEIRA MIRANDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 18.278.580-4 e CPF n.º 105.228.208-32.

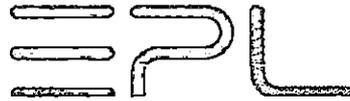
AS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, em conformidade com que consta do Processo Administrativo n.º 50840.000416/2017-61, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2018, e com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, no Decreto n.º 8.538/2015, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais bibliográficos estrangeiros, a ser realizado de forma parcelada, necessários à implementação e atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca da Empresa de Planejamento e Logística – EPL.



Contrato nº 18/2018  
Processo nº 50840.000416/2017-61  
Contratada: LIVRARIA GONÇALVES MIRANDA LTDA. ME



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 30.397,00 (trinta mil, trezentos e noventa e sete reais).

2.2 O regime de execução do objeto é de empreitada por preço unitário, em consonância com a alínea “b” do inciso VIII, do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 449052, da Atividade 26.122.2101.2000.0001, conforme Nota de Empenho n.º 2018NE800138, de 17/07/2018.

3.2 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 O material bibliográfico estrangeiro deverá ser comercializado por fornecedores (Editoras, Distribuidoras e/ou Livrarias), e deverá constar, em seu respectivo catálogo impresso ou eletrônico, o preço.

4.2 O pedido de aquisição do material bibliográfico será encaminhado, mediante solicitação do fiscal do contrato, por meio de uma planilha de dados descrita no item 7.1 do Termo de Referência, a qual indicará os títulos a serem adquiridos, assim como os locais de entrega, e os prazos a serem obedecidos.

### 4.2.1 Local e horário de entrega:

I. Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote “C”, 7º Andar, Brasília – DF, CEP 70.308-200, Gerência de Logística e Tecnologia da Informação – GELTI/ Coordenação de Logística – COLOG, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de 2ª a 6ª, telefones (61) 3426-3899 e 3426-3840.

### 4.2.2 Prazo de entrega:

I. 100 (cem) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade, para os títulos que se encontram no mercado livreiro internacional (fora do Brasil);

II. 10 (dez) dias úteis, para entrega da comunicação de livros esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado, por escrito ou por *e-mail*, a contar do final do prazo da entrega dos livros.



Contrato nº 18/2018  
Processo nº 50840.000416/2017-61  
Contratada: LIVRARIA GONÇALVES MIRANDA LTDA. ME

Página 2 de 10

4.3 Os prazos acima, a critério da **CONTRATANTE**, poderão ser revistos quando for constatado que as edições encontram-se esgotadas ou no prelo, bem como, quando as obras não estiverem disponíveis no mercado livreiro internacional.

## 5. CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

## 6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Disponibilizar, em tempo hábil, todo o material bibliográfico disponível no mercado, após demonstração do interesse da **EPL** e, bem assim, as obras constantes da relação das áreas de abrangência do acervo, descritas no Termo de Referência - Anexo A do presente contrato;
- II. Fornecer os materiais bibliográficos, objeto do instrumento contratual, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE** e à medida que forem solicitadas suas aquisições, observados os prazos estipulados;
- III. Entregar os materiais bibliográficos em perfeito estado de conservação e no prazo máximo de 100 (cem) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade, para os títulos que se encontram no mercado livreiro internacional (fora do Brasil); e em até 10 (dez) dias úteis, para entrega da comunicação de livros esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado, por escrito ou por e-mail, a contar do final do prazo de entrega nos livros, adicionados em pacotes devidamente protegidos e, sempre que possível, lacrados;
- IV. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas, apresentando as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- V. Entregar os materiais bibliográficos na Biblioteca da **CONTRATANTE**, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote “C”, 7º Andar, Brasília – DF, CEP 70.308-200, Gerência de Logística e Tecnologia da Informação – GELTI/ Coordenação de Logística – COLOG, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de 2ª a 6ª, telefones (61) 3426.-3899 e 3426-3840;
- VI. Assumir a responsabilidade pelo risco de perdas ou extravios, até o efetivo recebimento dos materiais bibliográficos pela **CONTRATANTE**;
- VII. Garantir a substituição de qualquer título que venha a apresentar defeito de produção gráfica ou fora das especificações, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;
- VIII. Trocar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da solicitação, contados do recebimento da notificação de rejeição, o material fora das especificações;
- IX. Apresentar, juntamente, com a nota fiscal, os catálogos, ou tabelas de preços oficiais dos fornecedores (Editoras, Distribuidoras e/ou Livrarias), vigentes no mês do faturamento;
- X. Indicar um preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços contratados;



- XI. Informar ao Fiscal do Contrato sobre a disponibilidade dos materiais bibliográficos no mercado e bem assim os últimos lançamentos das principais editoras, cujas obras e assuntos sejam de interesse da **CONTRANTE**, podendo estes ocorrer por intermédio de catálogo, listas selecionadas e/ou demonstrações específicas;
- XII. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o fornecimento dos materiais bibliográficos seja realizado com esmero;
- XIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- XV. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação do objeto contratado.

6.1.1 Será vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato firmado com a EPL para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a entrega dos materiais bibliográficos dentro do prazo estipulado;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto do Contrato, que lhe sejam solicitadas;
- III. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer ocorrências relacionadas á execução do Contrato;
- IV. Notificar, extrajudicialmente, a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- V. Receber os catálogos, folhetos e demais materiais bibliográficos disponibilizados pela **CONTRATADA** com vista a selecionar aqueles de seu interesse;
- VI. Supervisionar o recebimento dos materiais bibliográficos entregues;
- VII. Atestar, o recebimento do objeto contratual por meio do Setor competente;
- VIII. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- IX. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos indicados neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais;
- X. Caberá ao Fiscal do Contrato, receber e analisar os pedidos de fornecimento dos materiais bibliográficos solicitados pelas áreas da EPL;
- XI. Caberá ao Fiscal do Contrato, encaminhar à **CONTRATADA** o pedido de fornecimento, contendo a relação dos materiais bibliográficos a serem adquiridos, solicitando os preços unitários;
- XII. Caberá ao Fiscal do Contrato, devolver a obra que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou desistência se for o caso;
- XIII. Caberá ao Fiscal do Contrato, conferir os preços indicados nas propostas com os constantes das tabelas e catálogos das editoras, já considerando o percentual de acréscimo contratado.



## 7. CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela EPL será exercida por profissional designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.3. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5. À EPL será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos de materiais em desacordo com o Termo de Referência e o contrato, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à EPL, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de rejeição.

## 8. CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## 9. CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, no Decreto 8.538/2015, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 06/2018, constante do processo 50840.000416/2017-61, bem como à proposta da **CONTRATADA**, de 27/06/2018.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, mediante apuração das ordens de fornecimento, até o 5º (quinto) dia útil, a contar do recebimento fiscal, por meio de apresentação da nota fiscal/fatura, ficando condicionado a prévia atestação do fiscal do contrato na nota fiscal.

11.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvido à **CONTRATADA** pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços de capa, vigentes no mês do faturamento, considerando o percentual de desconto acordado para materiais bibliográficos estrangeiros, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

11.5. As partes ajustam que o preço de cada material bibliográfico de origem internacional é o constante do catálogo/tabela de preços e/ou fatura da respectiva editora ou distribuidora estratégia, conforme o caso, acrescido do percentual acordado.

11.5.1. O preço a que se refere item 11.5 deverá estar expresso em Reais (R\$), acompanhado da respectiva cotação do Euro (€), para as publicações oriundas dos países da União Europeia e de Dólares Norte-Americanos (US\$), para as publicações dos demais países, observando-se na ocasião do pagamento o disposto no item 11.5.3.

11.5.2. Para fins do disposto no item 11.5.1, será considerado o câmbio oficial do dia imediatamente anterior à emissão da nota fiscal da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

11.5.3. A conversão referida nos itens 11.5.1 e 11.5.2 será obtida a partir dos seguintes critérios:

a) caso o preço da obra esteja consignado em Euro (€) ou Dólar Norte-Americano (US\$), será utilizado o valor de cotação para venda, no fechamento do mercado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, do dia anterior ao da emissão do documento de cobrança pela **CONTRATADA**;

b) caso o preço da obra esteja consignado em moeda diferente daquela referida no item 12.5.3 "a", primeiramente será efetuada a conversão da moeda do país de origem para Dólar Norte-Americano (US\$), considerando-se o valor da cotação para venda no fechamento do mercado do dia anterior ao da emissão do documento de cobrança pela **CONTRATADA**, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

11.5.3.1. No preço ajustado, na forma prevista nos itens 11.5, 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.3, estão inclusos todos os encargos que a **CONTRATADA** experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.

11.6 O pagamento será realizado, mediante o recebimento da nota fiscal, contendo a discriminação dos fornecimentos, na seguinte ordem: ISBN; Título do livro; Nome do autor; quantidade, etc; acompanhada dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras nacionais ou das distribuidoras, vigentes no mês de faturamento.

11.7 A Empresa de Planejamento e Logística reserva-se no direito de suspender o pagamento referente ao fornecimento, se o mesmo estiver em desacordo com as Especificações Técnicas constantes e demais condições contidas no Termo de Referência.

11.8 Será realizada consulta junto ao SICAF e demais certidões, previamente a cada pagamento a ser efetuado pela EPL. A **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS e CNDT). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", via terminal SIASG/SICAF.

19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da EPL, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro-rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

12.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. apresentar documentação falsa;
- VI. cometer fraude fiscal; e
- VII. não mantiver a proposta.

13.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.2.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato;

13.2.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada, em dez dias, após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor total deste contrato;

13.2.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar após 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação de rejeição: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia decorrido;

13.2.4. pela recusa da **CONTRATADA** em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 20 (vinte) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

13.2.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



- 13.3. Quando as multas, cumulativamente, excederem a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.
- 13.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento, porventura devido à **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 13.5. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir o contrato, decorrente do Pregão, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.
- 13.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, e por conveniência administrativa, mediante ato da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.
- 13.9. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Sempre que possível, na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar os ditames da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental.

#### 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

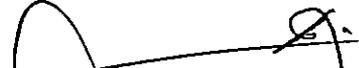
15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

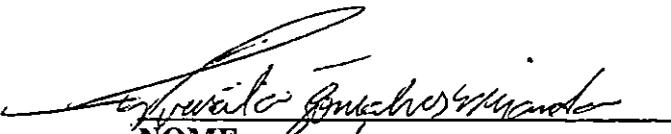
Brasília - DF, 15 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**  
Diretor Gestão  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
Diretor de Planejamento  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GERVAL OLIVEIRA MIRANDA**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Priscila Gonçalves Miranda  
CPF: 224.158.088-06  
RG n.º: 33.008.144-X

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Oriedel M. Alves  
CPF: 977-265.091-49  
RG n.º: 2187368

